



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(Processo nº 38/84)

L E I Nº 306/84

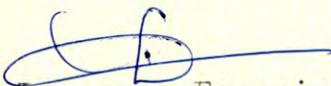
REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁ-  
RIOS DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica concedido um reajustamento na base de 70,126% (setenta vírgula cento e vinte seis por cento) sobre os vencimentos dos funcionários municipais com efeito a partir de 1º de maio de 1.984, conforme quadro em vigor.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.984.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 06 de julho de 1.984

  
Lourival Lourenço Ferreira  
Prefeito Municipal